



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 653/2023

Mococa, 11 de Julho

| | | |
|-------------------------|-------------|----------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | | |
| MOCOCA - | | |
| PROTOCOLO | | |
| NÚMERO | DATA | RÚBRICA |
| 1790 | 01/08/23 | |

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com nossos cordiais cumprimentos, e com fundamento no artigo 39 da Lei Orgânica do Município, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

A ideia deste Projeto de Lei já havia sido apresentada por iniciativa da Câmara Municipal, mas foi vetado pelo Poder Executivo, uma vez que apresentava vício formal, razão pela qual, não houve a publicação do texto legal.

Dessa feita, por se tratar de tema de grande relevância para o contribuinte municipal, que terá acesso facilitado aos pagamentos de seus débitos tributários ou não, junto à Prefeitura de Mococa, bem como medida que, certamente, propiciará aumento da arrecadação de recursos financeiros, nada mais justo que reenviar o projeto de lei, desta vez, por iniciativa do Poder Executivo, para análise e aprovação da Câmara Municipal.

O presente Projeto de Lei apresenta pequenas e pontuais alterações em relação ao anterior, como, por exemplo, a inclusão dos débitos não tributários, mas sua essência manteve-se íntegra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Respeitosamente, renovamos nossos protestos de
mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Mococa, SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX DE 11 DE JULHO DE 2023

Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada em no dia ____ de ____ de 2023, aprovou Projeto de Lei nº ____ /2023, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Mococa, Eduardo Ribeiro Barison e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamentos digitais, tais como ferramentas de pagamento instantâneo ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária e não-tributária.

Parágrafo único. Os meios de pagamento de que tratam o *caput* deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Mococa, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de *links* ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º. Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º. O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários e não-tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após decorridos
180 dias de sua publicação oficial.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE JULHO DE 2023.



Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal

APROVADO
Em única Discussão por 14 par. laur. laurente.
Sessão 16 / 10 / 2023.



Guilherme de Souza Gomes
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 161/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

DESPACHO

Nos termos do art. 230, §2º, c.c. art. 78, Inciso I, alínea “a”, e Inciso II, alínea “e”, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para análise quanto ao mérito da matéria

Câmara Municipal de Mococa, 07 de agosto de 2023.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 161/2023


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adriana Ruiz.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 161/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.

Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO Nº 161/2023

PROJETO DE LEI Nº067/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: ____/____/____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Roseli Aparecida Faustino Batista.

DATA DA NOMEAÇÃO: ____/____/____.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

PROCESSO Nº 161/2023

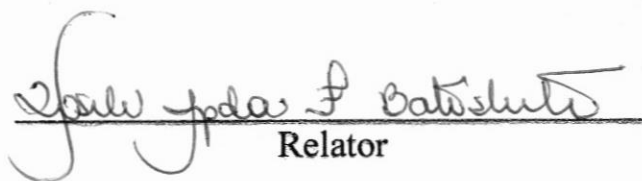
PROJETO DE LEI Nº067/2023

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____/____/____.


Relator



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 10H00, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES. Estiveram presentes os Vereadores: Elisângela Mazini Maziero Breganoli, presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e Paulo Sérgio Miquelin, Vice-presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: 1) **Projeto de Lei nº 067/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que "Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias."; 2) **Projeto de Lei Complementar nº 043/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que "Autoriza a alienação de imóvel Público Municipal que especifica e dá outras providências."; 3) **Projeto de Lei Complementar nº 044/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que "Dispõe sobre a Conversão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa "Ciclovida Atacado de Mercadorias em Geral Ltda"; 4) **Projeto de Lei Complementar nº 045/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que "Dispõe sobre Alienação, por Concessão de Direito Real de Uso, de imóvel público para a Entidade "Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis - APA"; Os primeiros projetos a serem discutidos foram o Projeto de Lei Ordinária nº 067/2023 e os Projetos de Lei Complementar nº 043/2023 e nº 044/2023, tendo a Comissão decidido exarar pareceres favoráveis, uma vez que são matérias que possuem elevada importância para o Município de Mococa. A seguir, foi discutido o Projeto de Lei Complementar nº 045/2023, sobre o qual a Comissão decidiu aguardar a chegada de parecer jurídico e de parecer do IBAM antes de lançar parecer sobre o tema em questão, para análise e posicionamento acerca da constitucionalidade e legalidade da matéria. Dando-se por satisfeita, a Presidente finalizou a reunião.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, REALIZADA NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2023, ÀS 10H00, NA SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES. Estiveram presentes os Vereadores: Adriana Batista da Silva, presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, Adriana Perianez Ruiz, Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Roseli Aparecida Faustino Batistuti, secretária da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade. A reunião foi oficiada pela Analista Legislativo Rosa Carolina Negrini da Costa. A pauta da reunião foi a discussão das seguintes matérias: 1) **Projeto de Lei nº 089/2023, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2024”; 2) **Projeto de Lei nº 067/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.”; 3) **Projeto de Lei Complementar nº 043/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Autoriza a alienação de imóvel Público Municipal que especifica e dá outras providências.”; 4) **Projeto de Lei Complementar nº 044/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a Conversão de Direito Real de Uso em Doação, com base na Lei 4.938, de 23 de novembro de 2021, para a empresa “Ciclovida Atacado de Mercadorias em Geral Ltda”; 5) **Projeto de Lei Complementar nº 045/2023**, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre Alienação, por Concessão de Direito Real de Uso, de imóvel público para a Entidade “Associação Protetora de Animais São Francisco de Assis - APA” Os primeiros projetos a serem discutidos foram o Projeto de Lei Ordinária nº 067/2023 e os Projetos de Lei Complementar nº 043/2023 e nº 044/2023, tendo a Comissão exarados pareceres favoráveis, uma vez que são matérias que possuem elevada importância para o Município de Mococa. A seguir, a Comissão analisou o Projeto de Lei Ordinária nº 089/2023, o qual veio desacompanhado de anexos necessários, razão pela as vereadoras presentes na reunião elaboraram um ofício, protocolado no Gabinete do Prefeito na mesma data, solicitando os anexos pertinentes, para, posteriormente exarar parecer sobre a matéria. Sobre o Projeto de Lei Complementar nº 045/2023, a Comissão decidiu aguardar a chegada de parecer jurídico e de**



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 067/2023

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

RELATOR(A) :- *Adriana Parianez Ruiz*

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 01 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a instituição no Município de Mococa do direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto em análise foi amplamente debatido na reunião do dia 16 de outubro de 2023 e dispõe sobre a instituição de meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.





Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

A matéria foi apresentada como Projeto de Lei Ordinária, pois não se encontra presente no rol de matérias a serem apreciadas por Lei Complementar, tampouco se enquadra em Decreto ou Resolução, de forma que a Lei Ordinária é a espécie correta para sua elaboração.

Ademais, o projeto não possui vícios de legalidade, tampouco de regimentalidade ou constitucionalidade.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 067/2023, que Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 16 de outubro de 2023.

Relator(a) – Vereador(a)

| FAVORÁVEL (acompanha o relator) | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|---------------------------------|---|
| | |
| | |



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Projeto de Lei nº 067/2023

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison

ASSUNTO :- Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

RELATOR(A) :- Roseli Aparecida Faustino Batistuti

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 01 de agosto de 2023, sendo encaminhado à Comissão Orçamento, Finanças e Contabilidade na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a instituição no Município de Mococa do direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Projeto em análise foi amplamente debatido na reunião do dia 11 de outubro de 2023 e dispõe sobre a instituição de meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

A matéria foi anteriormente apresentada em projeto de lei de iniciativa parlamentar (Projeto de Lei nº 157/2022, de autoria do vereador Paulo



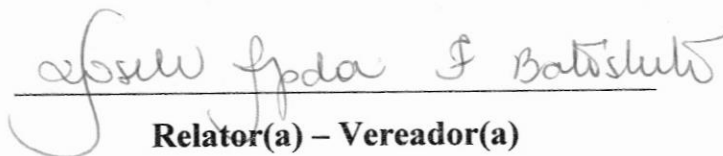
Câmara Municipal de Mococa PODER LEGISLATIVO

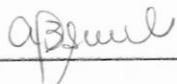

Sérgio Miquelin, que “Institui no município de Mococa o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições.”). No entanto, após votação favorável da Câmara Municipal, o Prefeito Municipal vetou a matéria, sob a justificativa jurídica de que a temática sofreria de vício de iniciativa, devendo, portanto, ser vetada e a Câmara manter o veto do Executivo municipal. Em apreciação do Veto, a Câmara decidiu mantê-lo.

No uso de suas atribuições constitucionais, o Prefeito enviou o projeto em epígrafe, tratando de temática semelhante ao projeto de iniciativa do Vereador Paulo Miquelin. Assim, sanado este vício de iniciativa, a matéria pode prosperar.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 067/2023, que Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 11 de outubro de 2023.


Relator(a) – Vereador(a)

| FAVORÁVEL (acompanha o relator) | DESAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|---|---|
|  | |
|  | |



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 123/2023
PROJETO DE LEI Nº 067/2023

Institui no Município de Mococa o direito do contribuinte ter acesso a meios e formas de pagamento digitais para quitação de débitos de natureza tributária e não tributárias.

Art. 1º É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamentos digitais, tais como ferramentas de pagamento instantâneo ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária e não-tributária.

Parágrafo único. Os meios de pagamento de que tratam o *caput* deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no *caput* deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Mococa, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de *links* ou outros meios para pagamento digital.

Art. 3º Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 123/2023
PROJETO DE LEI Nº 067/2023

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários e não-tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto expedido pelo Poder Executivo.

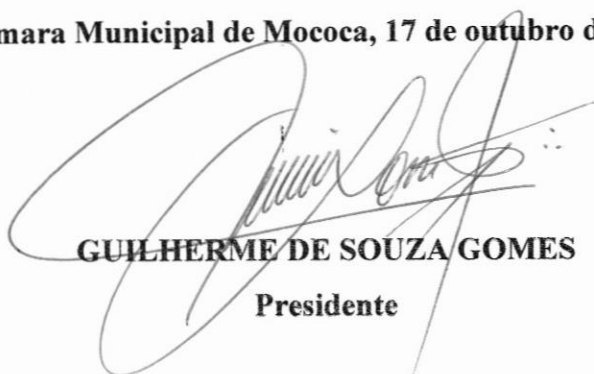
Art. 6º O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

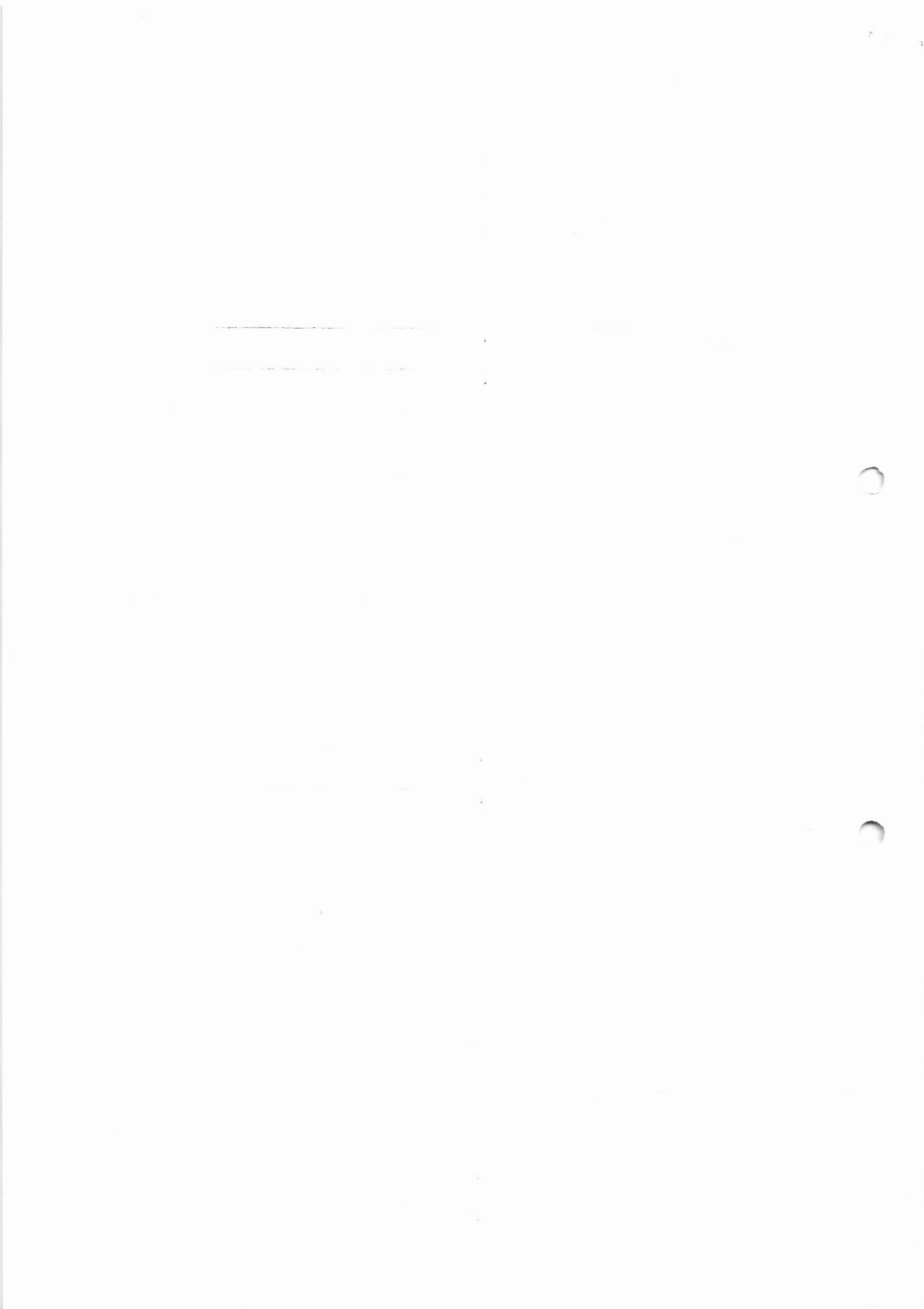
Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 17 de outubro de 2023.



GUILHERME DE SOUZA GOMES
Presidente





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 123/2023
PROJETO DE LEI Nº 067/2023

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

1º Secretário

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

2ª Secretária